



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ATO ADMINISTRATIVO

APLICAÇÃO DE SANÇÃO

Processo Licitatório N.º092/2023 – Pregão Eletrônico N.º031/2023

Empresa: EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ:
47.206.967/0001-98.

Objeto: Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, objetivando o **Fornecimento de mangueira de LED de 110/220 volts, nas cores branca, vermelha e verde para ornamentação Natalina**, conforme detalhado no Termo de Referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Cultura.

I. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

1. A empresa foi notificada, através de e-mail, pelo Município de São João da Ponte/MG, uma vez que não entregou no prazo estabelecido no contrato os itens “MANGUEIRA DE LED, FORMATO REDONDO(BRANCO), COM GRAU DE PROTEÇÃO IP64, MANGUEIRA DE LED, FORMATO REDONDO(VERMELHO), COM GRAU DE PROTEÇÃO IP64 E MANGUEIRA DE LED, FORMATO REDONDO(VERDE), COM GRAU DE PROTEÇÃO IP64”, no dia 05 de dezembro de 2023.

2. Em relação à notificação, referente à Ordem de Serviço nº 102.702 emitida no dia 27/11/2023 e, a notificada respondeu da seguinte forma:

“(…)

Previsão de entrega: 9 dias úteis

Coletaram sexta feira 01/12

“(…)”



CNPJ: 16.928.483/0001-29

Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro

São João da Ponte – MG.

CEP: 39.430-000

Fone: (38)3234-1634

3. A empresa, informou que a previsão de entrega dos itens solicitados é 9 (nove) dias úteis, o que torna a referida compra prejudicial aos objetivos da Administração Municipal, uma vez que, em função de atos administrativos que ocorrerão no dia 07/12/2023, há a necessidade desses materiais. Ao assinar o Contrato Administrativo, a empresa se comprometeu ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital, conforme descrevemos abaixo:

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O material deverá estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca na embalagem e ou no próprio instrumento, com data de validade visível, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos mesmos;

2.2 O prazo de entrega é de no máximo 3 (três dias), após emissão da ordem de Fornecimento, após a assinatura do Contrato Administrativo, considerando que a aquisição do item é imprescindível para a decoração natalina no Município.

“CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas, sob pena de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

9.1.2. Os materiais requisitados e entregues deverão ser entregue no prazo estabelecido no termo de referência e ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

9.2. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.3. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.”



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3. Dessa forma, como a empresa não cumpriu suas obrigações com o Município de São João da Ponte/MG, não cabe outra alternativa para Administração, senão aplicar as sanções previstas no termo de contrato, assinado entre as partes, senão vejamos:

“CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES

10.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.”

A notificada ao assinar o contrato com o Município de São João da Ponte, passou a ter uma série de obrigações e direitos, conforme descrito nas cláusulas do termo avençado. Ao celebrar um contrato, as partes se obrigam a executar as respectivas prestações considerando suas condições particulares, vigentes naquele dado momento. A partir da formalização do ajuste, impera o princípio da *pacta sunt servanda* (o princípio segundo o qual o contrato obriga as partes nos limites da lei), impondo às partes a fiel observância sob pena de consequências para o descumprimento.

A rigor, apenas a superveniência de eventos para os quais a parte não houver concorrido e que não puderem ser evitados poderão desonerá-la de sua obrigação, evitando a aplicação das penalidades previstas.

No que tange os contratos administrativos, a Lei 8.666/93 leva em conta tais premissas em algumas disposições expressas, senão vejamos:

- a) os inc. II e V do § 1º do art. 57 autorizam a prorrogação dos prazos de início, execução e entrega em decorrência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes e do impedimento da execução em decorrência de fato ou ato de terceiro;
- b) o art. 65, inc. II, alínea “d”, e § 5º prevê a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de imprevisibilidades que retardem ou impeçam a execução



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

inseridas em álea econômica extraordinária e extracontratual, incluindo caso fortuito, força maior e fato do príncipe; 1 de 8

- c) o art. 86 prevê aplicação de multa apenas se o atraso for injustificado;
- d) os incisos IV e V do art. 78 condicionam a rescisão à ausência de justa causa;
- e) o inc. XVII do art. 78 prevê a rescisão contratual decorrente de força maior ou caso fortuito que se revelem impeditivos da execução.

II DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e com a ausência de justificativas plausível apresentada pela empresa, bem como nos grandes transtornos que a falta de tal produto tem causado na realização dos trabalhos da Secretaria Municipal de Cultura, julgamos pela aplicação das sanções estabelecidas nos termos do Edital decidindo-se pela:

1. Aplicação de multa de 30 % (trinta por cento), pela não entrega do objeto no prazo estabelecido no Contrato, no valor de **R\$ 3.768,00 (três mil setecentos e sessenta e oito reais)** e;
2. Valor de **R\$ 4.840,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta reais)**, destinado a cobrir a diferença de aquisição dos mesmos itens, por dispensa de licitação, para que fosse garantido os objetivos iniciais da licitação.
3. Caso não pague a multa, a empresa será inscrita no Cadastro de Dívida Ativa do Município de São João da Ponte/MG, bem como será aplicada a suspensão pelo período de 02 (dois) anos do direito de contratar com o Município de São João da Ponte.
4. A presente decisão administrativa deve ser publicada, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, disponibilizada em sua cópia integral no site do Município, especificamente na aba referente ao procedimento licitatório originário, bem como esta decisão administrativa encaminhada a empresa para fins de conhecimento.

São João da Ponte/ MG, 06 de dezembro de 2023.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Wagner Cordeiro Lima
Advogado
OAB/MG 104.899